



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CONTRATO Nº 90/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018
CARTA CONVITE Nº 19/2018**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Gomes e Azevedo Ltda - EPP para Reforma das Cozinhas das Escolas : CMEI Emília Alves Nogueira; Escola Municipal Indígena Francisco Farias (Aldeia Água Branca); Escola Municipal Indígena General Rondon (Aldeia Bananal) e Escola Municipal Antônio Santos Ribeiro (Distrito de Piraputanga), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 609.079.321-34, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **Gomes & Azevedo Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.688.640/0001-24, com estabelecimento na Av. Tiradentes, nº 697, Vila Taveirópolis, CEP, 79.090-000 na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Erson Gomes de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº293.734, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob nº 868.761.631-72, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Andrade Pinho, nº52, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, perante o Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da **Carta Convite nº 19/2018** oriunda do **Processo Administrativo nº 115/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Reforma das Cozinhas das Escolas: CMEI Emília Alves Nogueira; Escola Municipal Indígena Francisco Farias (Aldeia Água Branca); Escola Municipal Indígena General Rondon (Aldeia Bananal) e Escola Municipal Antônio Santos Ribeiro (Distrito de Piraputanga), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Qtd	Valores em R\$ (real)	
			Unitário	Total
01	Contratação de Empresa para Reforma das Cozinhas das Escolas: CMEI Emília Alves Nogueira; Escola Municipal Indígena Francisco Farias (Aldeia Água Branca); Escola Municipal Indígena General Rondon (Aldeia Bananal) e Escola Municipal Antônio Santos Ribeiro (Distrito de Piraputanga), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.	01	117.781,04	117.781,04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos **serviços deverá ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do contrato**, sendo que o objeto deverá ser executado conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital desta Carta Convite.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de **R\$ 117.781,04 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até o quinto dia útil posterior ao aceite da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura até **14/03/2019**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão a conta da dotação abaixo:

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino fundamental
Projeto/Atividade	1.007	Construção, ampliação, reforma e acessibilidade nas escolas municipais
Elemento:	90.51.00.00.00.00.00.01.0015	Obras e instalações
Código Reduzido	000160	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0203	Ensino fundamental
Projeto/Atividade	1.007	Construção, ampliação, reforma e acessibilidade nas escolas municipais
Elemento:	90.51.00.00.00.00.00.01.0001	Obras e instalações
Código Reduzido	000159	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será conforme o presente contrato e edital e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte graduação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida as condições do Edital e da Carta Convite (e anexos), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
Odilon Ferraz Alves Ribeiro

CONTRATADO
Erson Gomes de Azevedo

Mauro Luiz Batista
Gestor do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Testemunhas:

NOME: Carlos Alberto Martins Dias
CPF: 030.531.971-03

NOME: Ronaldo Ângelo de Almeida
CPF: 795.815.441-00



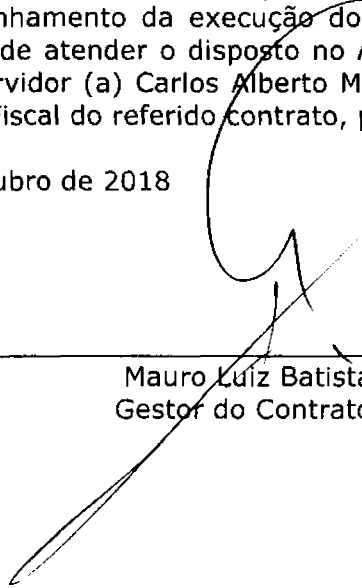
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 90/2018


O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do referido Contrato, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) Carlos Alberto Martins Dias, CPF nº 030.531.971-03 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 09 de outubro de 2018



Mauro Luiz Batista
Gestor do Contrato.

Ciente:



Carlos Alberto Martins Dias
Fiscal do Contrato